

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E A VALE.

A **VALE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo seu Diretor de Relações Institucionais, **LUIZ RICARDO DE MEDEIROS SANTIAGO**, e pelo Gerente de Projetos de Foundation e Engenharia, **MARIO LUIZ GOUVEIA DE AZEVEDO**, doravante denominada **VALE**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

CONSIDERANDO QUE

- i. A **ABDI** tem como missão contribuir para o aumento da maturidade digital do setor produtivo brasileiro por meio da qualificação e execução de políticas e ações estratégicas;
- ii. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de *cases* de demonstração de soluções tecnológicas para *Cidades Inteligentes* no território nacional e
- iii. A **ABDI**, dentro do Projeto de Cidades Inteligentes, tem como foco a difusão do 5G para os municípios brasileiros, integrando o setor produtivo para o alcance dos benefícios da tecnologia.
- iv. A **VALE** apoia iniciativas com os setores público e privado em projetos que possam impactar positivamente as populações dos territórios onde atua, sem que haja qualquer contrapartida por isso.

RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto a cooperação, nos termos do presente instrumento, dos **PARTÍCIPIES**, no âmbito de suas competências institucionais, para desenvolvimento de ações

conjuntas no ambiente de demonstração de soluções tecnológicas de Cidades Inteligentes da ABDI nos municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas.

Parágrafo Primeiro - A adesão de novo PARTÍCIPE, público ou privado, ao presente instrumento dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste ACORDO por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTÍCIPE e dos representantes das entidades signatárias deste ACORDO.

Parágrafo Segundo - O presente ACORDO não limita ou restringe a possibilidade dos partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros

s, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até partícipes deste ACORDO para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este **Acordo de Cooperação Técnica**, a **ABDI** indicará empregado(s) designado(s) pelo Presidente e a **VALE** indicará empregado(s) designado(s) pelos seus XXXXX, conforme cada tema específico, integrante de futuros instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente, sempre de forma paritária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A execução do objeto deste **ACORDO** dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

À ABDI:

- I. Analisar e aprovar em comum acordo propostas de atividades conjuntas, relacionadas ao objeto deste ACORDO;
- II. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- III. Disponibilizar a estrutura do ambiente de demonstração da ABDI, nos municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas, para implementação e testes de soluções tecnológicas, relacionadas a tecnologia 5G, seja por meio de ações diretas dela, ou indiretamente via parceiros ou startups selecionadas em programas de inovação aberta patrocinados pela VALE;
- IV. Compartilhar com a VALE os dados gerados com os testes das tecnologias nos ambientes de demonstração nos municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas e
- V. Promover institucionalmente ações conjuntas de desenvolvimento do mercado de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes.

À VALE:

- I. Analisar e aprovar em comum acordo propostas de atividades conjuntas, relacionadas ao objeto deste ACORDO;
- II. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- III. Disponibilizar conectividade para o ambiente de demonstração testes de soluções tecnológicas, relacionadas a tecnologia 5G, nos municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas, observada a maior competitividade possível para os bens e serviços que vier a adquirir.
- IV. Disponibilizar informações, relativas à implementação, operação e resultados da utilização do ambiente de demonstração testes de soluções tecnológicas, relacionadas a tecnologia 5G, nos municípios de Canaã dos Carajás e Parauapebas, seja por meio de ações diretas, ou indiretamente via parceiros ou startups por ela selecionadas em programas de inovação aberta, excluindo dados confidenciais, de modo a contribuir com o objetivo do projeto e
- V. Promover institucionalmente ações conjuntas de desenvolvimento do mercado de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** não implica em compromissos financeiros, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não podendo também o programa acarretar qualquer dispêndio por parte dos municípios na aquisição de bens e serviços sem prévia licitação e o cumprimento das demais disposições legais referentes à contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 2 (anos) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as Partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, ressalvado prévio consentimento e o Princípio da Publicidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste **Acordo de Cooperação Técnica**, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste **Acordo de Cooperação Técnica**, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **Acordo** será, como condição de sua eficácia, publicado pela ABDI, na forma que a lei disciplina, e poderá ser divulgado integralmente ou parcialmente por ambas as partes em seus sítios eletrônicos, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o **PARTÍCIPE** cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Para os fins dessa cláusula, “LGPD” significa a Lei nº 13.709/2018. “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Titulares” e “Tratamento” terão os significados adotados pela LGPD.

12.1.1. “Leis de Proteção de Dados Aplicáveis” significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a LGPD.

12.2. As Partes, por si e por seus empregados e por seus contratados, obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Aplicáveis, em especial a LGPD, além das determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria em cada país

onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Acordo.

12.2.1. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Acordo, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes por meio de instrumento aditivo.

12.3. Caso ambas as Partes possuam o poder decisório sobre o tratamento dos Dados Pessoais objetos deste Acordo, sendo ambos controladores, incluindo os casos em que a VALE necessitará tratar Dados Pessoais dos representantes, colaboradores e/ou prestadores de serviços subcontratados da CONTRATADA e vice-versa, serão aplicáveis as cláusulas dispostas abaixo:

12.3.1. Cada Parte deverá manter a conformidade dos Dados Pessoais tratados, bem como será responsável pela legitimidade no tratamento dos Dados Pessoais de terceiros compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Acordo com a outra Parte, a qualquer título.

12.3.2. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma sigilosa e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter sigiloso, comprometendo-se em atuar no presente Acordo, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável, adotando medidas técnicas e administrativas de processo e segurança.

12.3.2.1. Nos casos em que a VALE, necessite tratar Dados Pessoais de colaboradores, empregados ou subcontratados da CONTRATADA, a CONTRATADA se compromete a manter estes Dados Pessoais devidamente corretos e atualizados, devendo comunicar a VALE qualquer alteração verificada.

12.3.2.2. Ainda neste sentido, a CONTRATADA dará transparência a seus empregados, colaboradores e subcontratados afetados à prestação dos serviços objeto do presente Acordo sobre o tratamento de Dados Pessoais pela VALE para fins de cumprimento das atividades prestadas pela VALE no âmbito do Acordo, sendo a CONTRATADA a única responsável pela suficiência de suas políticas e procedimentos relacionados aos seus empregados, colaboradores e subcontratados, devendo garantir a legitimidade dos Dados Pessoais compartilhados a qualquer título com a VALE.

12.3.3. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

12.3.4. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular, bem como de autoridade fiscalizadora ou órgão regulador acerca de um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável em até 48 (quarenta e oito) horas sobre a solicitação recebida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para fins desta cláusula:

Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental (conforme definido abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

13.2. A ABDI não praticará quaisquer atos não explicitamente autorizados por este Acordo em nome da Vale, a menos que a ABDI receba prévia autorização por escrito da Vale.

13.3. A ABDI possui todas as licenças e qualificações necessárias para cumprir com os seus deveres sob este Acordo.

13.4. A ABDI cumprirá integralmente, a todo tempo, com o Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Lei britânica UK Bribery Act, bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses aplicáveis à ABDI ou à Vale (coletivamente, “Leis Anticorrupção”).

13.5. A ABDI confirma que recebeu uma cópia do guia da Vale para fornecedores e terceiros intitulado “Combate à Corrupção”, Código de Conduta dos Fornecedores da Vale, e do Código de Conduta da Vale (coletivamente, “Códigos de Conduta”). A ABDI examinou, entende e cumprirá os Códigos de Conduta.

13.6. Além do divulgado no Anexo A e/ou antes da data deste Acordo, nenhum diretor, conselheiro, funcionário ou beneficiário da ABDI (“Titular”), de subsidiária, joint venture ou outra sociedade ou empresa que seja controlada, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, pela ABDI (“Coligada”), nem qualquer parente imediato destes (coletivamente, as “Pessoas Alcançadas”), é um Funcionário de Governo que tem ou teria poderes, deveres ou responsabilidades que sejam relevantes ou conflitariam com a representação da ABDI na Vale neste Acordo ou no cumprimento das atividades e obrigações da ABDI neste Acordo.

13.7. A ABDI, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo e em nome da Vale, garante que divulgou integralmente para a Vale as “Pessoas Alcançadas” que se enquadram na condição de Funcionário do Governo, conforme solicitado pela Cláusula 13.6. Se, após a assinatura deste Acordo, ocorrer qualquer alteração que faça com que a informação fornecida se torne imprecisa ou incompleta, a ABDI deverá notificar a Vale imediatamente por escrito sobre as devidas atualizações.

13.8. A ABDI, em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo e em nome da Vale, declara que não praticou nenhuma ação que viole as leis anticorrupção ou os Códigos de Conduta.

13.9. Além das empresas participantes do projeto, a ABDI não se envolverá nem usará quaisquer consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários (“Intermediários”), subcontratados, subagentes ou outros terceiros (coletivamente “Subcontratados”) no cumprimento deste Acordo, a menos que receba prévia autorização por escrito da Vale. Se autorizado pela Vale, a ABDI deve assegurar que os Subcontratados cumpram o disposto nesta cláusula 13.

13.10. Durante o cumprimento do Acordo, a ABDI deverá preparar, manter ou providenciar que seus livros e registros contábeis estejam completos, registrando todos os desembolsos de recursos e outras transações realizadas pela ABDI em nome da Vale ou em relação ao objeto deste Acordo, e deverá disponibilizar à Vale acesso a tais livros e registros, mediante solicitação. A preparação de tais livros e registros incluirá controles contábeis suficientes para fornecer garantias razoáveis de que todas as referidas transações são realizadas de acordo com os termos e condições deste Acordo.

13.11. A ABDI concorda que, se a Vale souber ou tiver motivos justificados para suspeitar de que a ABDI ou seus Subcontratados estão envolvidos ou estiveram envolvidos em conduta que viole as Leis Anticorrupção ou os Códigos de Conduta [independentemente de tal conduta ser relevante para execução deste Acordo ou não], a Vale poderá rescindir este Acordo conforme Cláusula Sexta.

13.12. A ABDI deverá relatar imediatamente à Vale qualquer violação às Leis Anticorrupção ou disposições correlatas deste Acordo de Cooperação Técnica de que tomar conhecimento ou tiver bases razoáveis para acreditar que qualquer violação tenha ocorrido em relação às suas atividades ou às atividades de parceiros, independentemente se tais atividades são relevantes para a execução deste Acordo ou não.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Parágrafo único. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente **Acordo** devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 22 de junho de 2022.

Pela **VALE**:

Pela **ABDI**:

LUIZ RICARDO DE MEDEIROSSANTIAGO

IGOR NOGUEIRA CALVET

Diretor de Relações Institucionais

Presidente

MARIO LUIZ GOUVEIA DE AZEVEDO

CARLOS GERALDO SANTANA DE

OLIVEIRA

Gerente de Projetos de Foundation e Engenharia

Diretor

Testemunhas

Nome:

CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Luiz Gouveia Azevedo e Luiz Ricardo De Medeiros Santiago. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A5E9-8541-01B0-D551. This document has been electronically signed by Mario Luiz Gouveia Azevedo and Luiz Ricardo De Medeiros Santiago. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code A5E9-8541-01B0-D551.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Geraldo Santana de Oliveira e Igor Nogueira Calvet



Nome:
CPF:

This document has been electronically signed by {signersNames} and use the code A5E9-8541-01B0-D551 .

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Luiz Gouvea Azevedo e Luiz Ricardo De Medeiros Santiago.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A5E9-8541-01B0-D551. This document has been digitally signed by {signersNames}.
electronically signed by Mario Luiz Gouvea Azevedo e Luiz Ricardo De Medeiros Santiago. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code A5E9-8541-01B0-D551 .

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Geraldo Santana de Oliveira e Igor Nogueira Calvet

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A5E9-8541-01B0-D551> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A5E9-8541-01B0-D551> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: A5E9-8541-01B0-D551



Hash do Documento

E6AC89FB742074D64DB11B3CE02C15EDA873D7E06B17F734B80C20DF5A0867BC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2022 é(são) :

- Mario Luiz Gouvea Azevedo (Signatário) - ██████████ em 01/07/2022 12:34 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: mario.azevedo@vale.com

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 01 2022 12:34:47 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.36.165.62

Hash Evidências:

59E595A413975F960F804808C26124229870BE8F2A2FE39BAC4000EFA8D945B

- Luiz Ricardo de Medeiros Santiago (Signatário) - ██████████ em 27/06/2022 14:12 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: luiz.santiago@vale.com

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 27 2022 14:12:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7793 Longitude: -47.9257 Accuracy: 15879

IP 191.176.64.71

Hash Evidências:

FD0D7BE8CD7436049D5384AE4E851AFAD61B2908A16D4108A4947BCDE61BED84



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NCAR-UOE4-KPAG-SDDI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2023 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 01/07/2022 17:39:41 (Certificado Digital)
- Igor Nogueira Calvet - 01/07/2022 15:01:08 (Certificado Digital)